



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 89/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 88, inciso X, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carmo do Paranaíba-MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$248.707.579,00 (duzentos e quarenta e oito milhões setecentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 26.707.579,00 (vinte e seis milhões setecentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1.0	RECEITAS CORRENTES	EM R\$
1.1	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	29.343.630,00
1.2	CONTRIBUIÇÃO	23.143.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	7.565.370,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	89.700,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	184.955.281,63
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.425.300,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		247.522.281,63

7



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail: contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

2.0	RECEITAS DE CAPITAL	EM R\$
2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	515.297,37
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	670.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		1.185.297,37
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		248.707.579,00
95.0	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	26.707.579,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA LÍQUIDA		222.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2026, fixada em R\$222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
01. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	8.087.184,33
02. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.639.000,00
02. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	30.133.615,67
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	57.940.500,00
05. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	10.031.000,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	16.500,00
08. Secretaria Municipal de Transporte e Estradas	4.474.000,00
09. Controladoria-Geral do Município	292.000,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	12.670.000,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8.197.300,00
16. Procuradoria-Geral do Município	2.022.000,00
99. Reserva de Contingência	450.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

4



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

07. Fundo Municipal de Saúde	56.546.900,00
05 – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)	
03. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM	29.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	222.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	8.087.184,33
04. Administração	18.630.684,67
06. Segurança Pública	1.668.431,00
08. Assistência Social	7.805.000,00
09. Previdência Social	27.849.000,00
10. Saúde	56.563.400,00
12. Educação	54.909.500,00
13. Cultura	1.146.500,00
15. Urbanismo	11.594.500,00
16. Habitação	392.300,00
17. Saneamento	850.500,00
18. Gestão Ambiental	3.764.500,00
20. Agricultura	506.500,00
23. Comércio e Serviços	993.500,00
24. Comunicações	24.000,00
25. Energia	2.475.000,00
26. Transporte	6.104.500,00
27. Desporto e Lazer	891.000,00
28. Encargos Especiais	16.610.000,00
99. Reserva de Contingência	1.134.000,00
TOTAL	222.0000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite global de 30% (trinta por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo, se necessário, criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

§1º As aberturas de créditos suplementares poderão ser realizadas mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação verificado no exercício, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou outras fontes definidas na forma da legislação vigente.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§2º Não se incluem no limite global previsto no caput deste artigo as suplementações destinadas a atender despesas com pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas.

Art. 6º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, utilizando-se do percentual especificado no *caput* do art. 5º.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$9.972.097,37 (nove milhões novecentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária 2026, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos no art. 107, §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal e ainda, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às Emendas Impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 9º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11 Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 23 de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Proposta Orçamentária para o exercício de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2026.

A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2026 estima a receita bruta em R\$248.707.579,00 (duzentos e quarenta e oito milhões setecentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais), sendo que deste montante, R\$26.707.579,00 (vinte e seis milhões setecentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais), refere-se à retenção em favor do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Portaria Conjunta nº 840/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

A receita orçamentária líquida do Município é estimada em R\$222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais), com despesa prevista no mesmo valor.

1. DAS RECEITAS

A Receita Estimada para o exercício de 2026 é constituída pelas transferências obrigatórias de recursos dos Governos Federal e Estadual, asseguradas no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de transferências voluntárias e a de receitas próprias, provenientes da arrecadação municipal.

2. DAS DESPESAS

A despesa orçamentária líquida foi fixada em R\$222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais), obedecendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Da despesa total fixada em R\$222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de reais), o montante de R\$1.134.000,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais) corresponde à Reserva de Contingência do Município, sendo R\$684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais) destinados à Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados à Reserva de Contingência do Poder Executivo, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R\$131.765.684,33 (cento e trinta e um milhões setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) representando 63,44% da receita corrente líquida.

2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R\$26.722.000,00 (vinte e seis milhões setecentos e vinte e dois mil reais), somados a dedução efetuada para a contribuição ao FUNDEB de R\$26.707.579,00 (vinte e seis milhões setecentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais), perfaz o montante de R\$53.429.579,00 (cinquenta e três milhões quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove reais), representando 29,60% das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes de impostos, estando portanto dentro do limite constitucional.

A receita do FUNDEB está estimada em R\$23.145.000,00 (vinte e três milhões cento e quarenta e cinco mil reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R\$21.555.000,00 (vinte e um milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 93,13% das receitas do FUNDEB, estando portanto dentro do previsto que é de 70,00%.

2.3. DOS GASTOS COM SAÚDE

As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R\$35.323.200,00 (trinta e cinco milhões trezentos e vinte e três mil e duzentos reais) representando 19,57% das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

de impostos, estando portando acima do mínimo legal que é de 15 % (quinze por cento), conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.

2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO

A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R\$8.087.184,33 (oito milhões oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Considerando que a estimativa da base de cálculo da receita sobre a qual incide o duodécimo é de R\$115.531.204,71 (cento e quinze milhões quinhentos e trinta e um mil duzentos e quatro reais e setenta e um centavos), aplicando-se o percentual de 7%, obtêm-se o valor anteriormente especificado, estando, assim, dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.

3. CONCLUSÃO

A Proposta Orçamentária obedece rigorosamente a ordem legal e constitucional e os programas e ações constantes estão compatíveis com os demais instrumentos de planejamento orçamentário do Município. Para que haja melhor compreensão desta peça orçamentária, elaboramos o Quadro de Detalhamento das Despesas com as descrições e valores de todas as ações governamentais, que segue em anexo.

Na certeza de que será dada a melhor acolhida ao presente Projeto de Lei por parte desta Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Carmo do Paranaíba - MG, 23 de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.496-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG